

**GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara**

TC 029.658/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Maria Irene de Araújo Sousa (ex-prefeita)

Unidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a correta utilização dos recursos conveniados.

**RELATÓRIO**

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Maria Irene de Araújo Sousa, ex-Prefeita de Centro do Guilherme/MA, instaurada em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 1752/2005, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aquisição de unidade móvel de saúde, envolvendo o repasse de R\$ 80.000,00 em verbas federais.

2. Consta dos autos que o FNS foi ao município e verificou a inexecução do objeto conveniado, mas mesmo assim prorrogou o prazo do acordo para que a responsável pudesse cumpri-lo. No entanto, não houve comprovação de que a ex-prefeita tenha feito a sua parte.

3. Devidamente citada pelo Tribunal, a responsável não apresentou defesa nem recolheu o valor repassado.

4. Desse modo, a Secex/MA propõe que estas contas sejam julgadas irregulares e a ex-prefeita condenada em débito e multada, com fundamento nos arts. 12, § 3º, 16, inciso III, e 57 da Lei nº 8.443/92.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.